



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT
Núcleo de Planejamento e Convênios - SEPAT-NUPLANC

ANÁLISE

Análise nº 2/2026/SEPAT-NUPLANC

Em resposta ao Ofício nº 2910/2026/SUPEL-COESP 70921376 e ao despacho da SEPAT-GAB 70945015, esta análise técnica visa subsidiar a decisão da Concorrência Pública nº 90546/2025/SEPAT, conforme as exigências do item 25.5 do Termo de Referência 68775049 e item 10.18 do Edital 69221520, relacionados à Capacitação Técnico-Profissional e à equipe técnica mínima da empresa **SHAPE TECNOLOGIA LTDA.**

DOS REQUISITOS

De acordo com o **item 25.5** do Termo de Referência, a habilitação técnica da empresa deve atender aos seguintes requisitos:

25.5. TÉCNICA

25.5.1. A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dará por meio de comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio.

25.5.2. A comprovação de compatibilidade em QUANTIDADE se dará por meio de demonstração do montante mínimo exigido para item ou lote, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor.

25.5.3. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar **atestado de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato **pertinente e compatível características, quantidades e prazo com o objeto da licitação**, observando-se para tanto o disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21. A Contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características.

25.5.4. I - Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu **objetos condizentes com o objeto desta licitação**;

25.5.5. II - Considera-se pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) de capacidade técnica que, individualmente ou em conjunto, comprovem a execução de serviços **equivalentes ao objeto desta licitação**, abrangendo, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total de servidores/materiais.

25.5.6. III - Considera-se pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) de capacidade técnica que, individualmente ou em conjunto, comprovem a execução de serviços similares ao objeto desta licitação,

realizados em período equivalente ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido para a execução contratual.

25.5.7. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA LICITANTE:

25.5.7.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante **já executou serviços de regularização fundiária urbana (REURB)**, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

25.5.8. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DA EMPRESA LICITANTE – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

25.5.8.1. Comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica mínima necessária à execução do objeto, composta por, no mínimo:

25.5.8.2. 01 (um) Arquiteto(a) e Urbanista, regularmente inscrito(a) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

25.5.8.3. 01 (um) Engenheiro(a) regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições compatíveis com o objeto;

25.5.8.4. 01 (um) Advogado(a), regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

25.5.8.5. 01 (um) Profissional da área social, com formação compatível com o objeto;

25.5.8.6. 01 (um) Engenheiro(a) Cartógrafo(a), Engenheiro(a) Agrimensor(a) ou Engenheiro(a) Civil com atribuições compatíveis, regularmente inscrito(a) no CREA, responsável pelas atividades de levantamento planialtimétrico e georreferenciamento.

25.5.8.7. A equipe de profissionais necessária para o cumprimento do objeto do contrato é de livre escolha da CONTRATADA, desde que respeitada a equipe mínima;

25.5.8.8. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser feita por meio de **contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.**

25.5.8.9. Todos os profissionais **deverão comprovar inscrição regular e ativa em seus respectivos conselhos profissionais, quando exigido por lei.**

DA ANÁLISE TÉCNICA

SOBRE A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

A empresa **SHAPE TECNOLOGIA LTDA** apresentou documentação referente à equipe técnica mínima solicitada 70878168 e 70879885. Durante a análise, observou-se inconformidades nos documentos apresentados, conforme abaixo:

- **Arquiteto(a) e Urbanista:** A empresa apresentou a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CAU/BR, válida até 31/07/2026, na qual consta que a arquiteta está ativa no CAU. A empresa apresentou Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a arquiteta e a empresa. No entanto, não foram apresentados os documentos pessoais como RG, CPF e/ou carteira profissional.
- **Engenheiro(a):** O item 25.5.8.3 e o item 25.5.8.6 do Termo de Referência exigem a comprovação de dois engenheiros, sendo que um deles deve ser Engenheiro(a) Cartógrafo(a), Engenheiro(a) Agrimensor(a) ou Engenheiro(a) Civil. A empresa apresentou documentação referente a 07 engenheiros, incluindo 01 Engenheiro Civil e 01 Engenheiro Agrimensor, dentre outros. Após análise das documentações apresentadas, apenas um Engenheiro (Civil) apresentou documento que comprova que está ativo no CREA, enquanto os demais apresentaram documentações vencidas, com prazos de validade expirados. Faltaram documentações pessoais como RG, CPF e/ou carteira profissional.
- **Advogado(a):** A empresa apresentou as carteiras de identidade profissional da OAB referente a 02 advogadas. No entanto, a empresa não conseguiu comprovar o vínculo contratual, pois o contrato de prestação de serviços com uma das advogadas não contém as assinaturas, e para a outra, não foi apresentada a documentação do contrato de prestação de serviços.

- **Profissional da Área Social:** A empresa apresentou o diploma de bacharel em Serviço Social e a certidão de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região (CRESS-MT), válida por 90 dias e emitida em 07 de março de 2026. O contrato de prestação de serviços foi assinado em 16/02/2026, estabelecendo um vínculo de 12 meses. No entanto, consta na Certidão de Inscrição que a assistente social encontra-se habilitada para exercer a profissão apenas no território do Estado de Mato Grosso. Além disso, não foram apresentados o RG, CPF e/ou a carteira profissional.

SOBRE A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA:

O item 25.5.7.1 do Termo de Referência exige a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de regularização fundiária urbana (REURB), abrangendo as atividades descritas no termo de referência (item 6) e no edital.

As certidões de acervo técnico (CAT) e atestados de capacidade técnica apresentadas pela empresa se referem a cartografia básica (levantamento topográfico e georreferenciamento), não contemplando as demais fases exigidas, como a mobilização comunitária, cadastro físico, cadastro social, estudo ambiental, elaboração do projeto de regularização fundiária e registro das matrículas individuais.

CONCLUSÃO

Com base na análise realizada por essa comissão, a empresa licitante não atendeu aos requisitos estipulados no edital, apresentando as seguintes falhas:

1. Falta de Comprovação de Capacidade Técnica: A licitante não apresentou atestados de capacidade técnica que comprovem que forneceu objetos condizentes com o objeto desta licitação ou que tenha executado serviços de regularização fundiária urbana (REURB), conforme exigido no edital.
2. Comprovação do Vínculo dos Profissionais: A empresa não apresentou documentação adequada para comprovar o vínculo dos profissionais com a licitante. A comprovação deve ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, conforme especificado no edital.
3. Inscrição Regular e Ativa dos Profissionais nos Conselhos Profissionais: Não foi apresentada a documentação comprobatória de que todos os profissionais estão com inscrição regular e ativa nos seus respectivos conselhos profissionais.

Considerando as falhas apontadas, concluímos que a licitante **não atendeu às exigências do edital**.

André Lucas Vieira de Oliveira

Membro da Comissão
Comissão de Estudo Técnico Preliminar
Portaria nº 61 de 09 de março de 2026 (69893857)

Franciane Brito de Sá

Membro da Comissão
Comissão de Estudo Técnico Preliminar
Portaria nº 61 de 09 de março de 2026 (69893857)

Iuri Silva Souza

Membro da Comissão
Comissão de Estudo Técnico Preliminar
Portaria nº 61 de 09 de março de 2026 (69893857)

Hátilla Peres dos Santos

Membro da Comissão
Comissão de Estudo Técnico Preliminar

Portaria nº 61 de 09 de março de 2026 (69893857)

Gabriel Lopes da Silva

Assessor - Nuplanc

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat



Documento assinado eletronicamente por **André Lucas Vieira de Oliveira, Assessor(a)**, em 08/05/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **IURI SILVA SOUZA, Assessor(a)**, em 08/05/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hátilla Peres, Assessor(a)**, em 08/05/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Brito de Sá, Técnico(a)**, em 08/05/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Lopes da Silva, Assessor(a)**, em 08/05/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71937896** e o código CRC **DC6651DC**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0064.001415/2024-31

SEI nº 71937896